

RESOLUÇÃO Nº 322 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

“Aprova o novo regimento do Comitê de Investimentos do SEPREV Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Administrativo em sua reunião ordinária de 31 de outubro de 2019 (item 4 da Ata nº 28/2019),

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento do Comitê de Investimentos do SEPREV, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogado o Regimento do Comitê de Investimentos do SEPREV, aprovado pela Resolução n.º 243, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Indaiatuba, 04 de novembro de 2019

VANI ROSA MOREIRA RIEDER

**PRESIDENTE DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SEPREV

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º. O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á nas melhores práticas, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários. A sua atuação obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Secretaria da Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

Capítulo II – Da Finalidade e Atribuições

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por finalidade assessorar o Conselho Administrativo nas decisões relativas à gestão dos recursos financeiros do SEPREV, participando do processo decisório de acordo com as alçadas definidas na Política Anual de Investimentos, e tendo as seguintes atribuições:

I - Propor a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro, com vistas à meta atuarial. Assim como, propor ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria Financeira;

II - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

III - Analisar os relatórios e demonstrativos elaborados pela Diretoria Financeira e/ou pela Consultoria Financeira, avaliando mensalmente o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos.

IV - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V - Aprovar o credenciamento de fundos de investimentos;

VI - Analisar e recomendar ao Conselho Administrativo, o credenciamento de instituições financeiras, observando a legislação vigente;

VII - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais.

VIII - Avaliar e tomar suas decisões embasadas nos seguintes aspectos:

a- cenário macroeconômico;

b- evolução da execução do orçamento do SEPREV;

c- dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

d- Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IX - Autorizar investimentos e desinvestimentos de sua alçada, observando:

a- as disposições constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

b- as disposições constantes da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações;

c- as disposições constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

d- a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do SEPREV;

e- os indicadores e a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

f- as disposições contidas na legislação aplicável ao SEPREV;

Capítulo III – Da Composição

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 2 (dois) membros natos, sendo:

a- o ocupante do cargo de Superintendente do SEPREV; e

b- o ocupante do cargo de Diretor do Departamento Financeiro do SEPREV.

II - 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho Administrativo, dentre os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, e dos servidores da administração municipal na qualidade de titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Dentre os membros, por eleição entre os pares serão escolhidos o(a) Presidente do Comitê, o(a) Vice Presidente e o(a) Secretário(a);

Art. 4º. O Comitê de Investimentos deverá ter todos os seus membros devidamente aprovados em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de

reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 5º. As atividades do Comitê de Investimentos deverão ser desempenhadas em horário de expediente de trabalho.

Capítulo IV – Das Reuniões

Art. 6º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do SEPREV, segundo calendário aprovado pelos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de 3 (três) membros.

§ 3º - Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos: o não comparecimento, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 4º - As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

§ 5º - Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do SEPREV.

Art. 7º. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

I - Verificação do número de presentes e existência do “quorum” previsto no § 2º, do Art. 5º deste Regimento;

II - Caso não se estabeleça o quorum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quorum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

III - Abertura dos trabalhos;

IV - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

V - Votação;

VI - Comunicação do resultado;

VII - Encerramento dos trabalhos;

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

§ 2º - Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Capítulo V – Das Atas

Art. 8º. Compete ao(à) secretário(a) lavrar as atas de todas as reuniões, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 9º. As atas conterão, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - O número da ata;
- II - A data e local da reunião;
- III - O horário de início e de término;
- IV - O nome dos membros presentes e dos ausentes;
- V - A eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos membros presentes;
- VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII - O voto de cada membro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII - A assinatura de todos os membros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo(a) Presidente do Comitê.

Art. 10. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

Capítulo VI – Da Acessibilidade às Informações

Art. 11. As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento dos recursos do SEPREV, serão disponibilizadas no seu endereço eletrônico: www.seprev.sp.gov.br

Capítulo VII – Do Mandato

Art. 12. O mandato dos membros de que trata o §1º do art. 2º deste regimento, vigorará até 31 de dezembro de cada exercício.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 13. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Administrativo do SEPREV.

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Administrativo do SEPREV.

Indaiatuba, 04 de novembro de 2019

VANI ROSA MOREIRA RIEDER
PRESIDENTE DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO